

Campinas, 11 de janeiro de 2018.

CIRCULAR N.º 01/2018**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****01.01.2018 a 28/02/2019**

Foram definidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o **SEDCAR – SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DE CAMPINAS E REGIÃO** e os **SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE ARARAQUARA E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MORRO AGUDO E REGIÃO**, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2017**.

AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS SÃO:

SALÁRIOS NORMATIVOS: A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários, com jornada de trabalho de 8 horas

diárias e 44 horas semanais, já computados os descansos semanais remunerados, o **PISO SALARIAL DE R\$ 1.162,35 (UM MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAMOS).**

EMPREGADO QUE MORA NO LOCAL DE TRABALHO: No caso de empregados que residem no local de trabalho, fica estabelecido para esses empregados **PISO SALARIAL MÍNIMO DIFERENCIADO:**

PROFISSIONAL	MORA NO LOCAL DE TRABALHO
BABÁ (01 CRIANÇA)	R\$ 1.789,78
BABÁ (01 CRIANÇA) FOLGUISTA	R\$ 1.394,35
BABÁ (02 ou MAIS CRIANÇAS)	R\$ 1.982,32
BABÁ (02 ou MAIS CRIANÇAS) FOLGUISTA	R\$ 1.470,95
COPEIRA	R\$ 1.598,28
COZINHEIRA FORNO e FOGÃO	R\$ 1.853,96
CUIDADOR DE IDOSOS ou PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 1.917,10
CUIDADOR DE IDOSOS ou PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - FOLGUISTA	R\$ 1.598,28
DOMÉSTICA	R\$ 1.534,10
GOVERNANTA / MORDOMO	R\$ 3.131,33
MOTORISTA	R\$ 1.982,32
CASEIRO / JARDINEIRO / PISCINEIRO	R\$ 1.763,90
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 3.145,83

REAJUSTE SALARIAL: Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1º (primeiro) de janeiro, será aplicada, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, a inflação medida pelo INPC/IBGE apurado nos últimos 12 meses (**2%**).

ALIMENTAÇÃO: O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da **CESTA BÁSICA** em espécie, no valor de **R\$ 125,52 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**.

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES: Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados domésticos que acumulam mais de uma função no trabalho.



SINDICATO DOS EMPREGADORES
DOMÉSTICOS DE CAMPINAS E REGIÃO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: O empregador recolherá TRIMESTRALMENTE aos cofres da Entidade Profissional, através de guias fornecidas pela mesma, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao montante do desconto efetuado em folha de pagamento dos empregados referente a Contribuição Assistencial dos Empregados, autorizada pela Assembleia Geral dos mesmos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total bruto dos salários.

PRAZOS E MULTAS: Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

Atenciosamente,
A Diretoria.

"FORTELEÇA SEU SINDICATO, ASSOCIE-SE!"